



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 07035/14

Pág. 1/2

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL -
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA -
DENÚNCIA ACERCA DE SUPOSTAS
IRREGULARIDADES NA GESTÃO DOS PREFEITOS
SENHOR JOSÉ EDIVAN FÉLIX E SENHOR ALBINO
FÉLIX DE SOUSA NETO - PROCEDENTE -
ASSINAÇÃO DE PRAZO AOS GESTORES PARA
ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS.

ACÓRDÃO APL TC 312 / 2015

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de denúncia formulada pelos vereadores **Petrônio Fausto de Sousa, Leoberto Marques de Souza e Sueldo Campos Leite**, do município de **CATINGUEIRA**, acerca do não encaminhamento dos balancetes de outubro, novembro e dezembro de 2012, assim como da prestação de contas anual dos exercícios de 2012 e 2013, à Câmara Municipal.

A Auditoria procedeu à apuração da denúncia (fls. 15/18), concluindo pela sua **PROCEDÊNCIA** e apontando as seguintes irregularidades:

De responsabilidade do **Senhor ALBINO FÉLIX DE SOUSA NETO**:

- a) Não envio da Prestação de Contas referente aos exercícios de 2012 e 2013;
- b) Não envio do Balancete referente ao mês de dezembro de 2012.

De responsabilidade do **Senhor JOSÉ EDIVAN FÉLIX**:

- a) Não envio à Câmara Municipal dos Balancetes referentes aos meses de outubro e novembro de 2012.

Cientificados, o ex-Prefeito Municipal e o atual, **Senhores JOSÉ EDIVAN FÉLIX e ALBINO FÉLIX DE SOUSA NETO**, respectivamente, deixaram transcorrer *in albis* o prazo que lhes foi concedido.

Não houve a prévia oitiva do *Parquet*, esperando seu pronunciamento nesta oportunidade.

Foram dispensadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

VOTO

Entendo tal qual o Ministério Público que o Tribunal não tem competência para determinar a adoção de providências com relação ao assunto tratado nestes autos. Com efeito voto pelo ARQUIVAMENTO dos presentes autos.

É o Voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 07035/14

Pág. 2/2

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 07035/14; e

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

ACORDAM OS INTEGRANTES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, em ARQUIVAR os presentes autos.

Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa, 15 de julho de 2015.

Em 15 de Julho de 2015



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Marcos Antonio da Costa

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Isabella Barbosa Marinho Falcão

PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO